LEI N.º 1.339/2004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.333/2003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A TABELA III, que fixa alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza constantes da lista enumeradas pelo Artigo 87 da Lei n.º 1.333/2003, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescidas dos itens "7 e 8"com a seguinte redação:

"TABELA III

Alíquotas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza Atividades constantes da lista do artigo 87:

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 – "Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza" – alíquota - 1% .

8 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres" – alíquota – 1%.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE FEVEREIRO DE 2004.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004